

Projeto de Lei Nº 2692, de 17 de março de 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 76, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até seis meses, renováveis pelo mesmo período, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Monitores Diurno	04 (quatro)	40 horas	R\$ 1.193,13 (um mil cento e noventa e três reais e treze centavos).
Monitor Noturno	04 (quatro)	40 horas	R\$ 1.193,13 (um mil cento e noventa e três reais e treze centavos).
Serviços Gerais	02 (duas)	40 horas	R\$: 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

§1º. É garantido aos contratados a percepção do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal e nos termos da Súmula Vinculante 16 do STF, havendo necessidade de complementação vencimento básico do contratado, será realizada por meio de abono, de modo que a remuneração percebida pelo servidor público atinja o mínimo legal.

Art. 2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo e as descritas no Anexo I.

Art. 3º. Fica assegurado, aos cargos descritos no Art. 1º, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

Art. 4º. Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

Art. 5º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 6º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 17 de Março de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

MONITOR DIURNO E MONITOR NOTURNO:

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

- Disponibilizar tratamento adequado aos amparados, segundo suas condições e necessidades do momento, respeitando as particularidades e idades de cada um.
- Dispensar aos abrigados durante sua estada na casa de passagem, serviços auxiliares de alimentação, higiene, prática de boas maneiras, atividades escolares e outras afins.
- Despertar aos assistidos o senso de responsabilidade e participação, guiando-os no cumprimento de seus deveres.
- Manter sigilo com relação ao motivo do abrigo, particularidades de cada caso, situações vivenciadas junto aos abrigados, dentro e fora do espaço da Casa de Passagem.
- Executar sob a coordenação de profissional superior, ações de acolhida e acompanhamento aos usuários do serviço.
- Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade;
- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço de proteção, estabelecendo acordos e combinados que visem fortalecer uma relação de confiança.
- Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do serviço;
- Executar atividades de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- Observar a saúde e o bem estar dos usuários, encaminhando-os, quando necessário para atendimento médico e ambulatorial;
- Administrar medicamentos conforme prescrição médica;
- Prestar primeiros socorros, notificando o superior imediato da ocorrência;
- Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;

- vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento;
- Colaborar com a manutenção de limpeza e organização do local de trabalho.

SERVIÇOS GERAIS:

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:

- Executar serviços de limpeza e organização em geral (móveis, pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- Utilização de produtos de limpeza;
- Transporte de móveis e objetos em geral;
- Serviços de carga e descarga de materiais;
- Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, refeições, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- Zelar pela conservação de móveis, equipamentos e utensílios;
- Executar outras atividades correlatas ou complementares determinadas pela chefia imediata.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a fim de dar continuidade aos trabalhos junto ao Centro de Referência para Crianças e Adolescentes – CRMCA.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento junto ao CRMCA, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 17 de Março de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal